

Secretaria General

ALADI



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

479

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFI
CATIVO DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 8, SUBSCRITO EN
TRE O BRASIL E A BOLÍVIA

ALADI/SEC/di 25.10
25 de março de 1982

DECRETO No. 86.995 DE 8 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a execução do Protocolo Modificativo do acordo de alcance parcial Brasil-Bolívia, a que se referem os decretos nos. 85.785, de 4 de março de 1981, e 86.498, de 26 de outubro de 1981, concluído entre o Brasil e a Bolívia. (1)

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7º, a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Externas das Partes Cocontratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo 1º, a incorporação, ao novo esquema de integração da ALADI, das concessões outorgadas nas listas nacionais da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio, mediante renegociação;

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, no dia 7 de dezembro de 1981, Protocolo Modificativo do Acordo de Renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/1980, colocado em vigor, no Brasil, pelo decreto no. 85.785, de 4 de março de 1981, modificado pelo disposto no decreto no. 86.498, de 26 de outubro de 1981; e

Que o Protocolo anexo ao presente decreto deverá entrar em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1982.

(1) Publicado no documento ALADI/SEC/di 25/Add. 1.

DECRETA:

Artigo 1º. - A partir de 1º. de janeiro de 1982 a importação do produto "feijões pretos" (NABALALC 07.05.1.32), especificado no Protocolo Adicional anexo ao presente decreto, fica sujeita ao gravame e às condições nele estipuladas, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no decreto no. 85.785, de 4 de março de 1981, modificado pelo decreto no. 86.498, de 26 de outubro de 1981, do qual passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único. - O tratamento estabelecido no Protocolo anexo ao presente decreto é de aplicação exclusiva ao produto originário da Bolívia, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida ou de disposições equivalentes.
